Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

null

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE TAMBAÚ - CMDPD.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, XXVII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Ofício nº.01/2020, datado de 31 de janeiro de 2020, subscrito pela Sra. Flávia Aparecida Palombo, Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú – CMDPD;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú/SP - CMDPD, integrante do presente Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE TAMBAÚ/SP - CMDPD

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º – O CMDPD tem o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência, no âmbito do município de Tambaú/SP, o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CMDPD, dentro de suas competências, deverá seguir rigorosamente todas as determinações deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º – O CMDPD é um órgão deliberativo das políticas voltadas a assegurar os direitos das pessoas com deficiência no Município de Tambaú/SP.

ARTIGO 3º – Compete ao CMDPD:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - avaliar anualmente o desenvolvimento da política de ensino especial no Município de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 4º – O CMDPD é composto por 08(oito) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I – 04(quatro) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Local:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) 01(um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde;
b) 01(um) representante da Coordenadoria de Educação;
c) 01(um) representante da Coordenadoria de Assistência Social;
d) 01(um) representante da Coordenadoria de Obras.

II – 04(quatro) representantes da Sociedade Civil do Município e seus respectivos suplentes indicados pelos respectivos segmentos:

a) 02(dois) representantes de entidades de pessoas com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências;
b) 02(dois) representantes de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência.

§ 1º - Cada membro titular terá um respectivo suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo no caso de vacância da titularidade, observado o limite previsto no artigo 5º deste Regimento Interno.

ARTIGO 5º – O mandato dos membros do CMDPD será de 02(dois) anos, permitida a recondução por mais um período de 02(dois) anos.

ARTIGO 6º – Os membros, titulares ou suplentes, do CMDPD poderão ser substituídos mediante solicitação do órgão ou da instituição que representam dirigida ao Presidente do CMDPD, que oficiará ao Prefeito do Município para formulação da nova nomeação.

§ 1º - Os membros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPD, têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como ao Secretário, em tempo hábil, para que este possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 2º - Será substituído necessariamente o conselheiro titular que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao CMDPD, que será lida na sessão seguinte à sua recepção pela Mesa Diretora;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 3º – A substituição necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do CMDPD, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 7º – Perderá o mandato a entidade ou instituição que:

I - extinguir a sua base de atuação no Município de Tambaú/SP;

II - tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMDPD;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único – A perda do mandato da entidade ou instituição dar-se-á por deliberação da maioria dos membros do CMDPD, em procedimento iniciado por provocação de membro do CMDPD, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 8º – O CMDPD terá a seguinte organização:

I - Plenário;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II - Mesa Diretora;
III - Comissões.

Seção I
Do Plenário

ARTIGO 9º – O Plenário, órgão soberano do CMDPD, é composto de todos seus membros titulares, em pleno exercício de seus mandatos, ou suplentes que os representem na sua ausência.

ARTIGO 10 – O Plenário só poderá funcionar em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e após quinze minutos, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes no momento da votação.

§ 1º - As deliberações do Plenário serão decididas por maioria simples dos conselheiros presentes à sessão e tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas registradas em ata.

§ 2º - Será exigido "quorum" mínimo de dois terços (2/3) dos membros, nas seguintes votações:

I - Eleição e Destituição, parcial ou total, da Mesa Diretora;

II - Aprovação de planos, programas e projetos da política municipal da pessoa com deficiência, incluída a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Deficiência;

III - Aprovação e alterações no Regimento Interno.

ARTIGO 11 – Para melhor desempenho do CMDPD poderão ser convidadas pessoas com notório conhecimento, com o objetivo de prestar assessoramento ao CMDPD em assuntos específicos.

ARTIGO 12 – Ao Plenário compete:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - examinar e aprovar soluções referentes às questões submetidas ao mesmo, conforme competências definidas neste Regimento Interno ou por solicitação expressa de qualquer conselheiro;

II - criar e deliberar sobre a composição das comissões necessárias ao funcionamento do CMDPD;

III - deliberar sobre matérias encaminhadas pelas comissões;

IV - deliberar sobre divergências em matérias que envolvam mais de uma comissão.

ARTIGO 13 – O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§1º - As datas das reuniões ordinárias do CMDPD constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§2º - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos membros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à reunião, salvo urgência do assunto.

ARTIGO 14 – As reuniões do Plenário serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente, por convocação escrita do Presidente dirigida aos conselheiros titulares, ou a pedido da maioria simples de seus conselheiros titulares, sempre por escrito, com 07 (sete) dias de antecedência;

II - extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros titulares, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, podendo este tempo ser reduzido para 24 (vinte e quatro) dependendo da urgência e complexidade do assunto.

§ 1º - As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

§ 2º - Qualquer pessoa do público terá direito a voz, desde que autorizada pelo Plenário, entretanto não terão direito a voto.

§ 3º - As sessões plenárias terão início sempre com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada pelos conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião.

ARTIGO 15 – O CMDPD tomará as suas decisões nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º - Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMDPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente dará a palavra ao relator da comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito ou verbalmente;

II - Apresentado o relatório ou terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 3º - O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

ARTIGO 16 – As deliberações do Plenário poderão ser subsidiadas pelas comissões, que funcionarão como instância de natureza técnica.

ARTIGO 17 – O conselheiro titular ou o suplente que o substitua, que não se julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista da matéria pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que mais de um membro do CMDPD a solicite.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Seção II
Da Mesa Diretora

ARTIGO 18 – O CMDPD será administrado por uma Mesa Diretora eleita pelo Plenário, de forma paritária, e composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário(a).

ARTIGO 19 – O(A) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) do CMDPD serão eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão, para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A eleição para a Mesa Diretora do CMDPD obedecerá à seguinte ordem:

I - eleição do(a) Presidente;

II - eleição do(a) Vice-Presidente;

III - eleição do(a) Secretário(a).

§ 2º - Os candidatos para os cargos referidos no caput deste artigo terão um período de tempo pré-determinado para expor suas propostas para a gestão.

§ 3º - Poderá haver a destituição parcial ou total da Mesa Diretora do CMDPD, através de votação por maioria de dois terços (2/3) dos membros do CMDPD, que em seguida, na mesma reunião, elegerão, o(s) novo(s) membro(s) da Mesa Diretora.

Subseção I
Do Presidente e Vice-Presidente

ARTIGO 20 – Compete ao Presidente do CMDPD:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - representar o CMDPD em todas as reuniões que participar, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação *ad referendum* do Plenário do CMDPD;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

IV – exercer voto nominal e de qualidade quando necessário;

V – manter, sempre que necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal informado das atividades e decisões do CMDPD;

VI – instalar as comissões constituídas pelo CMDPD;

VII – declarar vago o cargo de membro do CMDPD;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDPD;

IX – outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMDPD.

§ 1º – O(A) Presidente do CMDPD, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo(a) Vice-Presidente, a quem competirá o exercício das atribuições de Presidente, além das suas atribuições de Vice-Presidente.

§ 2º – Na ausência do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) presidirá a reunião.

§ 3º – Na ausência do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente e do(a) Secretário(a), o Plenário decidirá entre os membros titulares presentes, um para presidir a reunião.

ARTIGO 21 – Compete ao Vice-Presidente do CMDPD:

I – cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

II – solicitar, por Ofício, dirigido ao(à) Coordenador(a) da pasta correspondente, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CMDPD;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III - determinar a inclusão na pauta de trabalho, dos assuntos submetidos a exame do CMDPD, após a apreciação pela comissão ou comissões relacionadas com a matéria;

IV - zelar pela observância dos prazos para a discussão e votação da matéria submetida à apreciação do CMDPD, bem como dos prazos concedidos às comissões;

V - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMDPD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do(a) Vice-Presidente, o(a) Secretário(a) assume as funções do(a) Vice-Presidente, além das suas atribuições de Secretário(a).

Subseção II
Do Primeiro e Segundo Secretários

ARTIGO 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I - cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a sua área de atuação;

II - elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do CMDPD;

III - expedir correspondências junto com o Presidente, e arquivar documentos;

IV - prestar contas dos seus atos ao Presidente, informando-o de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDPD;

V - informar os compromissos agendados para o Presidente;

VI - apresentar, anualmente, relatório das atividades executadas pelo CMDPD;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VII - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem aprovadas pelo Plenário do CMDPD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do Secretário, será realizada a escolha de um membro do Conselho presente, o qual assumirá as funções de Secretário(a).

Seção III
Das Comissões

ARTIGO 23 – As Comissões, permanentes ou temporárias, serão constituídas por deliberação do Plenário.

§ 1º - O presidente e o relator das comissões serão escolhidos internamente por seus membros.

§ 2º - As comissões serão compostas por membros representantes governamentais e não governamentais.

ARTIGO 24 – Todas as matérias sujeitas à deliberação do CMDPD deverão ser apreciadas previamente no âmbito das comissões, a critério do Vice-Presidente, salvo as de caráter urgente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos desenvolvidos pelas comissões serão apresentados em forma de parecer, minuta de resolução ou relatório e posteriormente serão submetidos à deliberação do CMDPD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25 – O CMDPD funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 26 – O Poder Executivo Municipal assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ARTIGO 27 – Os membros integrantes do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal serão liberados para participar das atividades do CMDPD, quando estas se realizarem no horário do expediente.

ARTIGO 28 – Todos os membros, suas entidades e instituições têm livre acesso a toda documentação do CMDPD, às suas resoluções, aos atos de sua instituição e funcionamento e a outros existentes, mediante pedido formal.

ARTIGO 29 – Nenhum membro poderá agir em nome do CMDPD sem prévia delegação.

ARTIGO 30 – As dúvidas e os casos omissos nesse Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Tambaú, 31 de janeiro de 2.020

FLÁVIA APARECIDA PALOMBO
Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – CMDPD de Tambaú/SP

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.489, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/02/2020, férias regulamentares ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Rosana Aparecida Delduca	Escriturário	10/05/2018 a 09/05/2019	10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.490, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 03/02/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Elaine Cristina Marciano	Inspetor de Alunos	10/05/2010 a 09/05/2015	2ª	30
José Amarildo Sanches	Escriturário	19/04/2013 a 18/04/2018	1ª	30
José Janeiro Sobrinho	Ajudante Geral	01/03/2010 a 28/02/2015	1ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.491, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N.º 12.028, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando os termos contido no expediente do Departamento Municipal de Ensino, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria n.º 12.028, de 01 de fevereiro de 2019 que designa a servidora Maria Aparecida Cunha para a função gratificada de Diretor de Escola.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.492, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N.º 12.031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando os termos contido no expediente do Departamento Municipal de Ensino, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria n.º 12.031, de 01 de fevereiro de 2019 que designa a servidora Simone Assalin Bassanezi Martinelli para a função gratificada de Diretor de Escola.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.493, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N.º 12.029, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando os termos contido no expediente do Departamento Municipal de Ensino, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria n.º 12.029, de 01 de fevereiro de 2019 que designa a servidora Viviane Quáglio Ruffo para a função gratificada de Diretor de Escola.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.494, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

REVOGA A PORTARIA N.º 11.614, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e

Considerando os termos contido no expediente do Departamento Municipal de Ensino, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica revogada a Portaria n.º 11.614, de 01 de fevereiro de 2018 que designa a servidora Ana Cláudia Chiaperini Girardi para a função gratificada de Diretor de Escola.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.495, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, e considerando os termos contidos no expediente do Departamento Municipal de Educação, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica designada para a **função gratificada de Assistente Pedagógico, na** EMEB "Alfredo Guedes"**,** a Senhora Simone Assalin Bassanezi Martinelli**,** portadora do documento de identidade R.G. nº 19.820.981-2 - SSP/SP.

Parágrafo único – A retribuição pelo exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo se dará em conformidade com o disposto no Anexo II, (a- Funções Gratificadas), da Lei Complementar nº 18/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.496, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, e considerando os termos contidos no expediente do Departamento Municipal de Educação, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica designada para a **função gratificada de Diretor De Escola, na** EMEB "Inspetor Escolar Pedro Mazza"**,** a Senhora Viviane Quáglio Ruffo**,** portadora do documento de identidade R.G. nº 32.538.572-5 - SSP/SP.

Parágrafo único – Fica registrada a opção da servidora pela remuneração a que faz jus pelos cargos de Professor – Professor Auxiliar de 150 horas/aula e Professor – PEB-I de 150 horas/aula, conforme previsto no § 2º do artigo 6º da Lei nº 2.116/08.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Divisão Administrativa
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.497, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, e considerando os termos contidos no expediente do Departamento Municipal de Educação, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica designada para a **função gratificada de Diretor De Escola, na** EMEB "Alfredo Guedes"**,** a Senhora Ana Cláudia Chiaperini Girardi**,** portadora do documento de identidade R.G. nº 20.452.047-2 - SSP/SP.

Parágrafo único – A retribuição pelo exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo se dará em conformidade com o disposto no Anexo II, (a- Funções Gratificadas), da Lei Complementar nº 18/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Divisão Administrativa
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.498, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, e considerando os termos contidos no expediente do Departamento Municipal de Educação, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica designada para a **função gratificada de Diretor De Escola, na** EMEB "Professora Zelinda de Sordi Sobreira"**,** o Senhor André Luiz Ribeiro**,** portador do documento de identidade R.G. nº 33.030.013-1 - SSP/SP.

Parágrafo único – A retribuição pelo exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo se dará em conformidade com o disposto no Anexo II, (a- Funções Gratificadas), da Lei Complementar nº 18/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Divisão Administrativa
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.499, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no disposto no artigo 49 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, e considerando os termos contidos no expediente do Departamento Municipal de Educação, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º – Fica designada para a **função gratificada de Diretor De Escola, na** EMEB "Vereador Primo Tessarini Neto"**,** a Senhora Rita de Cássia Madureira**,** portadora do documento de identidade R.G. nº 24.299.680-2 - SSP/SP.

Parágrafo único – A retribuição pelo exercício da função gratificada de que trata o *caput* deste artigo se dará em conformidade com o disposto no Anexo II, (a- Funções Gratificadas), da Lei Complementar nº 18/2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria serão atendidas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 03 de fevereiro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

HOMOLOGAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ATO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 01/2020

Dispõe sobre homologação da Resolução C.M.D.P.D. n.º 001/2020, de 31 de janeiro de 2020, expedida pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú/SP - CMDPD.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica homologada a Resolução C.M.D.P.D. nº.001/2020, que dispõe sobre a aprovação, por unanimidade dos votos, do "Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú/SP - CMDPD", expedido pelo Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú/SP, após decisão na Plenária do órgão em 31 de janeiro de 2020, assinado pela Sra. Flávia Aparecida Palombo, Presidente do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Tambaú/SP - CMDPD.

Art. 2.º - O Departamento Administrativo, órgão da Coordenadoria de Administração, providenciará a publicação do ato referido no art. 1.º no órgão oficial do Município, na forma da lei.

Tambaú, 03 de fevereiro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.